



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL –
INSTITUTO INCLUSIVO SOCIAL DE ESPORTES RADICAIS – ISER

CNPJ 47.099.227/0001-08

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, FINALIDADE, PRAZO E SEDE

Art. 1º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, fundada em 03/02/2022, Pessoa Jurídica de direito privado, criada sob forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto nos termos do Código Civil e outra legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminada.

Art. 2º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** Terá sua sede e foro na **Rua Xaxim nº 50, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.309-655.**

Parágrafo Primeiro; O imóvel onde está instituída a sede do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** é de propriedade de terceiros, ressaltado que fora alugado em instrumento particular próprio e pode ser renovado nos termos do referido documento, não podendo recair o imóvel em qualquer ônus relacionados ao **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER.**

Parágrafo Segundo; O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** poderá abrir unidades, filiais em todo o território nacional, e fora dele.

Art. 3º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** tem por finalidade a relevância pública e social, tendo como atividade principal a oferta de uma rede de auxílio para melhoria na qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, em situação risco e vulnerabilidade social, através da prática de esportes e educação.

Parágrafo Único – O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** têm seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através do desenvolvimento de ações nas áreas do desporto e paradesporto, assistência social, escolarização, cultura, lazer, artes e meio ambiente.



Art. 4º. Para consecução dos seus objetivos, o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** realizará as seguintes atividades:

I- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como difundir, promover, regular, gerir, administrar, fiscalizar, defender e dirigir a prática de **Esportes Radicais** em todas as suas formas, suas modalidades, em conjunto ou



individualmente, inclusive a prática de esportes verticais radicais como Escalada, Arvorismo, Tirolesa, e outros, objetivando o progresso de todos os associados e atletas filiados;

- II- Representar o desporto **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** junto a entidades e poderes públicos e privados;
- III- Respeitar e fazer respeitar as suas normas, regulamentos e regras;
- IV- Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das crianças, adolescentes e jovens, prioritariamente, com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.
- V- Orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS e SUAS e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;
- VI- Promover ações de cunho preventivo à situação de uso, abuso e dependência química em equipamentos públicos das políticas sociais que fazem interface com a temática, como instituições de saúde, ensino, assistência social, movimentos sociais, sistema prisional, bem como instituições privadas.
- VII- Acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- VIII- Possibilitar vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de valores morais e cidadania;
- IX- Oportunizar a convivência em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar.
- X- Organizar, e realizar e representar o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** para participarem de competições e eventos nacionais, oficiais ou não, podendo organizar seleção de atletas e dirigentes;
- XI- Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos de formação, treinamento, e/ou aperfeiçoamento em diversas áreas do seu amplo caráter, principalmente de atletas e demais pessoas envolvidas com este desporto e



respectivas modalidades afins e que compõem o referido **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**;

- XII- Informar às entidades e atletas filiados sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
- XIII- Regulamentar as filiações dos atletas em federações no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade filiada, fazendo cumprir as exigências legais, quando for o caso;
- XIV- Elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;
- XV- Incentivar a preservação do meio ambiente, criando a consciência ecológica nos associados e atletas que praticam ou venham a praticar esportes radicais de qualquer natureza;
- XVI- Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, projetos para que o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** e suas modalidades individualmente e afins possam ser ministradas nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar, bem como apoiar o esporte em instituições educacionais de ensino fundamental, médio e superior, quer seja público ou privado;
- XVII- Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;
- XVIII- Promover, certificar, organizar, realizar e avaliar, por si ou por suas filiadas, quaisquer competições de qualquer modalidade do esporte radical;
- XIX- Criar, organizar e realizar projetos sociais com o intuito de favorecer a inserção social através de seus projetos de qualquer natureza, especialmente envolvendo o esporte radical e suas modalidades individualmente e afins;
- XX- Incentivar, criar, promover, organizar e realizar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, projetos turísticos e ecológicos (ecoturísticos) com o intuito de proteger, cuidar e preservar, e bem como divulgar as reservas e parques ecológicos, bem como fomentar o ecoturismo através de seus projetos de qualquer natureza, especialmente envolvendo o **esporte radical** e suas modalidades individualmente e afins;

XXI- Promover regulamentos e calendários harmônicos entre os filiados e organizadores não filiados, de competições de esporte radical no Município e fora dele;

XXII- Disciplinar, fiscalizar e legalizar academias, empresas organizadoras de eventos, agremiações e Professores.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. O Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, após preenchimento da ficha de inscrição, e respectiva aprovação do interessado pela Diretoria.

Art. 6º. Categoria de associados:

A) Fundador: Aquele que participou da Assembleia de Constituição da Entidade e assinou como membro fundador na respectiva ata, que são eles; : ULISSES RODRIGO INSA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 218.006.488-80, portador da carteira de identidade nº 32418584 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Xaxim nº 50, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.309-655; tel. (047) 99162-1002, e-mail: projetovidanoskate@gmail.com, VINICIUS MEYER DUARTE SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 3377.636.338-20, portador da carteira de identidade nº 541422959 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Leonel Pereira, nº 544, bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP: 88.303-560; tel: 999157-0952, e-mail: meyerviini@gmail.com; ADRIANO CAMILO MIRANDA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 252.433.288-80, portador da carteira de identidade nº 25.604.661-X SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont nº 236, bairro centro, Navegantes/SC, CEP: 88.370-458 e-mail: [tel: \(047\) 98844-6977](mailto:tel:(047)98844-6977), e-mail: adriano.iaf@hotmail.com; ALEX WILLIANS CORREA, brasileiro, casado, assistente de logística, inscrito no CPF sob o nº 216.022.278-02, portador da carteira de identidade nº 334494163 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Pedro Cristiano de Miranda, nº 1.013 apto 904, ed. Porto Seguro, bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP: 88.309-431; tel: (047) 999266-9181, e-mail: Alex.willianscar@gmail.com; FABIANA REGINA CARDOSO PEREIRA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 034.575.049-70, portadora da carteira de identidade nº 3217895 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua São Vicente nº 1.094, bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP: 8.309-101; tel: (047) 99654-8906, e-mail: fabicardosoassocial@gmail.com; SILVIA APARECIDA VIEIRA INSA, brasileira, casada, professora – agente de educação, inscrita no CPF sob o nº 346.260.158-08,



portadora da carteira de identidade nº 45277412 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Xaxim nº 50, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP: 88.309-655, Tel (012) 98872-6981, e-mail: silvia.silvinha.insa@gmail.com; LEANDRO LAMIM, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 080.565.999-40, portador da carteira de identidade nº 5603754 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco Coelho, nº 234 sl 01, bairro São Vicente, Itajaí/SC. CEP: 88.309-280, tel (047) 99148-2682, e-mail: leandro.alinede@gmail.com

B) Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

C) Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria em Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III. Representar a Entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso às dependências da instituição;
- V. Solicitar sua saída, dirigindo requerimento neste sentido à Diretoria, que por sua vez, homologa a sua saída;
- VI. Pela destituição da Assembleia Geral.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo Instituto.

Art. 9º. Para exclusão de qualquer associado, esta somente poderá ocorrer por justa causa com observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO.

Art. 10º. O patrimônio da **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privados, nacionais e estrangeiros.



Art. 11º. Os recursos para a manutenção do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, aplicações financeiras, verbas de propaganda e promoções de eventos.

Art. 12º O exercício financeiro terá encerramento todo o dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros trinta (30) dias do ano seguintes à assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 13º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** não distribuirão entre seus associados conselheiros, diretores, empregadas ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único; O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** é composta dos seguintes órgãos administrativos;

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO V ASSEMBLEIA GERAL

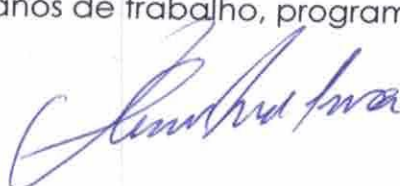
Art. 15º. Assembleia Geral é composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, é órgão supremo de decisão do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único; Todas as deliberações das assembleias sejam ordinárias, ou extraordinária, será da maioria dos associados, seja primeira ou segunda chamada, com exceções àquelas que o presente estatuto mencionar diferente.

Art. 16º. A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de janeiro para elaborar um plano de ação para o ano, e na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos de eleições, com edital publicado com antecedência mínima de 30 dias, e nos demais assuntos pertinentes do artigo 17.

Art. 17º. Compete Assembleia geral Ordinária;

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar planos de trabalho, programas e projetos;



c) Aprovar balanços e contas;

Art.18º. A Assembleia **Geral** Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto.

Art.19º. Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto, inclusive no tocante a sua administração;
- c) Deliberar pela dissolução do Informe de rendimentos do financiamento;
- d) Destituir os administradores;
- e) Resolver os casos omissos do estatuto.

Parágrafo único; Para as deliberações das letras "b", "c", "d" e "e", as assembleias serão convocadas especialmente para estes fins, com antecedência de trinta (30) dias, em primeira convocação, desde que presentes no mínimo a 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda convocação uma hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20º. A convocação para as Assembleias será realizada da seguinte forma:

- a) Por fixação de edital no quadro de avisos da sede do Instituto;
- b) Por meio de circular entre os associados;
- c) Por publicação no site do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** (internet);

Art. 21º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, exceto aquelas já determinadas por este estatuto, iniciarão;

- a) Em primeira convocação, desde que presentes no mínimo a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Em segunda convocação meia hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 22º. O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a) Data de Assembleia;
- b) Horário da primeira e da segunda convocação;
- c) Quórum da primeira e segunda chamada;
- d) Local, com endereço completo;
- e) Pauta da Assembleia.

Art. 23º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 24º. A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPITULO VI DA DIRETORIA



Art. 25º. A Diretoria Executiva é eleita entre os associados em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para este fim, devendo ser procedida por inscrição de chapas, que submetidas ao voto aberto, serão eleitas pela maioria dos votos simples dos associados presentes.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Parágrafo Primeiro; O cargo de Vice-Presidente será opcional, caso tenha pessoas para concorrer ao cargo, será eleito, caso não tenha sua eleição será dispensada.

Parágrafo Segundo; Caso apenas uma única chapa se inscreva para o pleito, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Art. 26º. Os membros da diretoria são eleitos entre os associados, inscritos a pelo menos dezoito (18) meses ininterruptos, como associado, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição por vezes infinitas.

Parágrafo Único; As unidades, filiais, os seus dirigentes serão nomeados pela diretoria da sede, em uma reunião, posterior a assembleia de constituição, com dia e hora marcada, para sua nomeação.

Art. 27º. Compete a Diretoria da Associação;

- a) Convocar Assembleia;
- b) Propor a contratação e a demissão de funcionários;
- c) Elaborar planos de trabalho, programas e projetos;
- d) Administrar o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER;**

Art. 28º Compete ao Presidente do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições;

1 – Coordenar e dirigir as atividades gerais especifica do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações;

2 – Representar o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** ativa e passiva, judicial, e extrajudicial, em campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto, ou indicar um associado ou diretor;

- 3 - Encaminhar anualmente ao conselho fiscal relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos: bem como os pareceres de Auditores independentes, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- 4 - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**;
- 5 - Propor a Diretoria reformas ou alterações do presente Estatuto;
- 6 - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Diretoria elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** e submetê-lo à apreciação e aprovação da diretoria;
- 7 - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto;
- 8 - Nomear ou contratar um Diretor Executivo para executar uma ou mais atribuições por ele definido.
- 9 - Individualmente, ou se preferir em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, solicitar cartões de créditos, débitos, talões de cheques, solicitar empréstimo bancário, cartas de créditos, financiamentos, e toda a movimentação financeira do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**.

Parágrafo Único; Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29º. Compete ao secretário;

- a) Organizar a contabilidade;
- b) Arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sobre sua guarda os livros do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**;

Art. 30º - Compete ao tesoureiro;

- a) Organizar a contabilidade;
- b) Em conjunto com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, solicitar cartões de créditos, débitos, talões de cheques, solicitar empréstimo bancário, cartas de créditos, financiamentos, e toda a movimentação financeira do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**;
- c) Montar balancetes e o balanço anual;
- d) Efetuar recebimentos e pagamentos;
 - e) Negociar com bancos;
 - f) Abrir e fechar contas bancária;
 - g) Tratar com empresas de contabilidades;
- h) Reportar a situação financeira do instituto aos demais associados com transparência e exatidão.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 31º. O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros titulares, eleitos juntamente com a diretoria, entre os associados fundadores e contribuintes, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição, por vezes infinitas.

Parágrafo Único; A eleição do Conselho Fiscal, será opcional, não tendo pessoas para se candidatar ao cargo, a eleição do conselho fiscal será dispensada.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- b) Convocar reuniões e Assembleias;
- c) Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- d) Manifestar-se sobre planos de trabalhos, programas e projetos.
- e) Presidir reuniões e Assembleias;
- f) Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- g) Votar nas matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 33º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos planos, programas e projetos.

CAPITULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 34º. Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

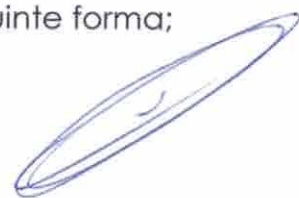
Art. 35º - As chapas candidatas deverão inscrever sua relação completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, com antecedência mínimo de vinte (20) dias corridos, antes da Assembleia de eleição, ou seja, a Diretoria assim decidir e constar do Edital durante a Assembleia.

Art. 36º - A chapa poderá ser impugnada até dois (02) dias antes da data da Assembleia de eleição, mediante documento escrito e protocolado na secretaria do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** ou na mesa de direção da Assembleia.

Art. 37º. A análise do pedido de impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 38º. Ocorrendo impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição ou possibilitar que as chapas se reinscrevam na assembleia.

Art. 39º. A eleição ocorrerá em assembleia Ordinária da seguinte forma;



- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- c) A votação será secreta, da qual participarão todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada ou em votação aberta se assim for estipulado no edital, exposta na mesa do Presidente;
- e) Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- f) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



Art. 40º. A posse da chapa eleita ocorrerá na própria assembleia de Eleição.

Art. 41º. Terão direito a voto nas assembleias os associados em dia com suas obrigações estatutárias e quites com a tesouraria.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**.

Art. 42º. A administração financeira do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** ficará a cargo da tesouraria, eleita em assembleia, conforme suas atribuições que consta no art. 30.

Art. 43º. O Presidente poderá nomear Representantes Locais da Associação, nos estados dentre os associados fundadores e efetivos, para representar o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** junto a eventos locais, organizações do terceiro setor, órgãos e empresas privadas e públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas áreas de atuação destes representantes, resguardadas as atribuições comerciais, financeiras e administrativas delegadas pelo presidente aos diretores.

Art. 44º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPITULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** terá as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo;

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** será dissolvida por decisão da assembleia Geral previamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades seu patrimônio será transferido a outra entidade congênere que será decidida pela maioria presente na assembleia.

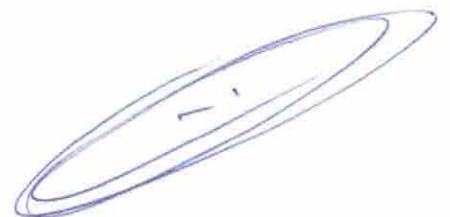
Art. 47º. Em caso de dissolução do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, observando o que dispõe o art. 62 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objeto social Do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**.

Art. 48º. Na hipótese de o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO XI DA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Art. 49º. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante a sua administração, por proposta da Diretoria, mediante aprovação de em Assembleia geral, com presença mínima de dois terços (2/3) dos membros presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência de trinta (30) dias, em primeira convocação, desde que presentes no mínimo a 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda convocação uma hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados. Para a deliberação da alteração de 2/3 dos associados presentes.

CAPITULO XII DOS LIVROS



Art. 50º. O Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER manterá os seguintes livros;

- a) Livro de presença nas Assembleias e reuniões;
- b) Livro ata das Assembleias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação.



Art. 51º. Os livros estarão sob a guarda do secretário do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** devendo ser visado pelo Presidente da Associação, e presidente do Conselho Fiscal.

Art. 52º. Os livros deverão permanecer na sede do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, e os interessados poderão consultar e obter cópias dos livros, sem direito a retirar em carga.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Nas atividades do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, fica expressamente proibida a participação em campanhas de interesse partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 55º. Vagando alguns dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá indicar associados para preenchimentos do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Art. 56º. Os associados não respondem solidariamente, e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, sendo a condição de associado intransferível.

Art. 57º. Atendido o dispositivo do art. 3º da lei 9.790/99 para qualificar-se como organização da sociedade civil de interesse público, do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** reger-se-á pelo presente estatuto, cujas normas asseguram a;

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**.



IV – Em caso de dissolução da entidade, observando o que dispõe o art. 67 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objeto social do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**.

V – Na hipótese do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 58º. O **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** poderá constituir o Fundo Ambiental, devendo estabelecer normas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 59º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º. O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados;

- I – Não remunerar por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II – Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV – Conservar com boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V – Apresentar anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VI – Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;



VII – Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou órgão público;

VIII – Outros requisitos, estabelecidos em lei especificam relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

Art. 61º. O grupo gestor inicial será indicado pelos membros presentes na assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse do **Instituto – Inclusivo Social de Esportes Radicais – ISER**, com mandato de dois (02) anos. Após o mandato do grupo gestor inicial, será realizada assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

CAPITULO XV DAS OMISSÕES

Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Itajaí, 20/12/2023.

Ulisses Rodrigo Insa
Presidente do Instituto

Dr. Valmir Martini Junior
OAB – SC 42.531
Visto de advogado

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 186, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 96301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014012 Data: 07/05/2024 Livro: 0020 Folha: 053
Registro: 014909 Data: 21/05/2024 Livro: A-105 Folha: 011
Registro Origem: 013628 Data: 03/06/2022 Livro: A-100 Folha: 059

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária do Instituto - Inclusivo Social de
Apresentante: Ulisses Rodrigo Insa
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 604027
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCL07295-X7YC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 21 de maio de 2024



Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada

